

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2002

RECEBIDO EM: 11 de novembro de 2002

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 05/2002

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (artigo 151-A – Quando conferida moção a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu presidente ou representante, respectivamente)

AUTOR: vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de novembro de 2002.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de fevereiro de 2003, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 2 (duas) ausências

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes os vereadores Antonio Urbano da Silva – PL e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de fevereiro de 2003, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa PMDB.

Ausentes os vereadores: Agostinho Rossi – PTB, Valmir Tasca – PFL,

Este projeto de resolução foi aprovado com emenda de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva PL

Resolução nº 1/2003, de 25 de fevereiro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2076, do dia 27 de fevereiro de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2976 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RESOLUÇÃO Nº 01/2003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.**

Súmula: Acrescenta dispositivo à resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990.

Art. 1º. Acrescenta artigo 151-A à resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151-A. Quando conferida moção a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu presidente e/ou representante, respectivamente.

Parágrafo único. Fica facultado ao homenageado o uso da tribuna para suas considerações pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de fevereiro de 2003.

**Enio Ruaro
Presidente**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 05
1
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 01/2003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Súmula: Acrescenta dispositivo à resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990.

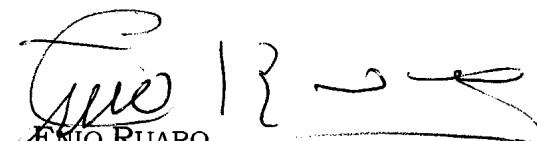
Art. 1º. Acrescenta artigo 151-A à resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151-A. Quando conferida moção a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu presidente e/ou representante, respectivamente.

Parágrafo único. Fica facultado ao homenageado o uso da tribuna para suas considerações pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de fevereiro de 2003.


ENIO RUARO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

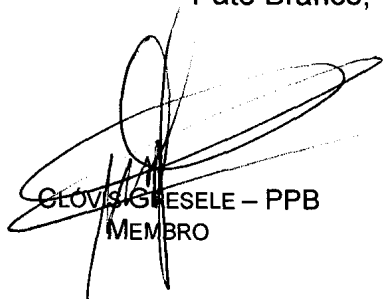
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2002

Pretende o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B, através do presente projeto de resolução, obter autorização legislativa para acrescentar novo dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, consignando que a moção quando conferida a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, seja entregue ao seu presidente e/ou representante respectivamente.

Esta comissão, após analisar a matéria, considerada justa, e após o cumprimento do estabelecido pelo artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

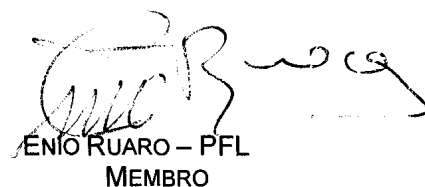
Pato Branco, 10 de dezembro de 2002.



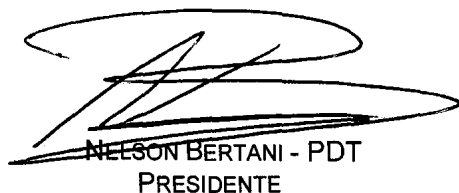
GLOVIS GESELE – PPB
MEMBRO



DIRCEU DIMAS PEREIRA – PPS
RELATOR



ENIO RUARO – PFL
MEMBRO



NELSON BERTANI - PDT
PRESIDENTE



VILMAR MACCARI - PDT
MEMBRO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 03

VISTO

EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO:

O Vereador infra-assinado, **ANTONIO URBANO DA SILVA – PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do duto plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2002**:

EMENDA ADITIVA

O artigo 151-A constante do Projeto de Resolução nº 05/2002 passa a vigorar acrescido dos && 1º e 2º:

“Art. 151-A -

rejeitada por unanimidade

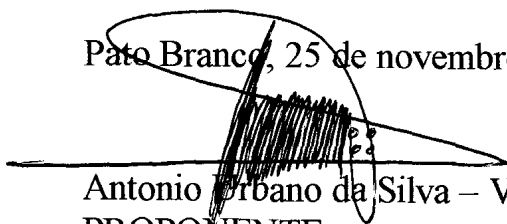
& 1º - Antes de conferida a moção o proponente deverá **consultar o homenageado se deseja recebê-la.** +

& 2º - Fica facultado ao homenageado o uso da Tribuna para **suas considerações pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.** +

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de novembro de 2.002.

aprovada por unanimidade dos presentes


Antonio Urbano da Silva – Vereador PSC
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2002

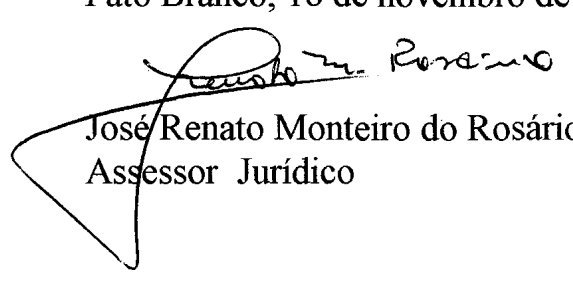
Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Resolução em epígrafe obter autorização legislativa para acrescentar novo dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, consignando que a moção quando conferida a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, seja entregue ao seu Presidente e/ou representante respectivamente.

A proposta de alteração do regimento interno deverá ser subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores (art. 207), razão pela qual, **recomendo ao autor que busque o número suficiente de assinaturas para que a matéria possa seguir sua regular tramitação.**

Atendidas as exigências regimentais acima, **a proposta de alteração deverá observar quanto a tramitação o rito estipulado no artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de novembro de 2.002.

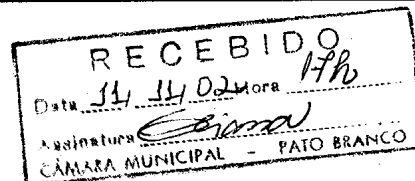

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. do P. Branco
Fla. N.º 01
VISTO



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do douto plenário desta Casa de Leis, Projeto de Resolução anexo, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2002

Súmula: Acrescenta dispositivo a Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1.990.

Art. 1º - Acrescenta artigo 151-A a Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1.990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151-A – Quando conferida moção a uma entidade, ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu Presidente e/ou representante, respectivamente.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de novembro de 2.002.

Nereu Faustino Ceni – Vereador PC do B
PROPONENTE

- VI - realização de sessão solene ou extraordinária;
- VII - constituição de comissão temporária;
- VIII - regime de urgência para determinada proposição;
- IX - licença de Vereador;
- X - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
- XI - moções;
- XII - retirada da proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- XIII - juntada de documentos à proposição em tramitação;
- XIV - informações oficiais;
- XV - destaque de matéria para votação;
- XVI - todos os demais requerimentos não previstos no artigo anterior.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 150 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
(3) Alterado pela Resolução nº 02/94.

Art. 151 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão para ser apreciada.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, para ser submetida à apreciação do Plenário.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 152 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão na forma prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal.